



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº: 1002 DE 05 DE JULHO DE 1995

" DISPÕE SOBRE INCENTIVOS FISCAIS
PARA IMPLANTAÇÃO DE NOVAS IND
DÚSTRIAS NO MUNICÍPIO."

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, DECRETA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada a isenção de tributos municipais (IPTU-ISS e ALVARÁ), a título de incentivos fiscais, às indústrias que vierem a se instalar e funcionarem até 31 de dezembro de 1996 no Município de Cachoeiras de Macacu.

Art. 2º - A isenção de que trata o caput do artigo anterior observará o seguinte:

I- 05 (cinco) anos às indústrias que contarem com 30 (trinta) ou menos empregados no quadro de pessoal.

II- 10 (dez) anos às empresas que contarem com mais de 30 (trinta) empregados no quadro pessoal.

Art. 3º - Não se aplicam as disposições desta Lei a mudança de razão social, transferência de controle acionário ou cotas, aquisição integral de indústria já instalada e mudança de atividade econômica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de julho de 1995


MÁRIO JORGE ASSAF
Prefeito Municipal